



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 11, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020**

Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT).

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Plauto Carneiro Porto, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria José Girão, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora-Regional do Trabalho Mariana Ferrer Carvalho Rolim,

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 247/2 019, que institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, o Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária AJ/JT, destinado ao cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes e ao pagamento dos profissionais nos casos dos processos que envolvam assistência judiciária gratuita, e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) será realizado, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária (Sistema AJ/JT), que se destina ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, bem como à gestão do pagamento desses profissionais nos casos dos processos que envolvam beneficiários da justiça gratuita, e observará a regulamentação prevista na Resolução CSJT nº 247 de 25 de outubro de 2019, aplicando-se, supletivamente, as disposições desta Resolução.

**Art. 2º** O cadastro realizado no Sistema AJ/JT e a documentação apresentada serão validados pela Secretaria Judiciária e pela Divisão de Orçamento e Finanças, conforme procedimento prescrito em edital de credenciamento.

**Art. 3º** O processamento e a apreciação dos requerimentos, impugnações, decisões e recursos quanto a questões relativas ao edital, cadastro e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes competem à Presidência do Tribunal.

**Art. 4º** A Divisão de Orçamento e Finanças deverá disponibilizar na página da *internet* deste Tribunal, *link* "Contas Públicas/Transparência", a relação dos pagamentos efetuados a título de honorários periciais decorrentes da assistência jurídica a pessoas carentes.

**§ 1º** As informações deverão ser organizadas por mês, sendo incluídas até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, a partir dos pagamentos efetuados.

**§ 2º** Considerar-se-ão comunicados os peritos, tradutores e intérpretes com a disponibilização dos dados descrita neste artigo, no referido sítio deste Tribunal, os quais poderão acompanhar o pagamento de cada uma das requisições efetuadas.

**Art. 5º** O pagamento dos honorários dos peritos, tradutores e intérpretes observará os limites estabelecidos na Resolução CSJT nº 247 de 25 de outubro de 2019 e está condicionado à disponibilidade orçamentária, transferindo-se para o exercício financeiro subsequente as solicitações não atendidas.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 7º** Fica revogada a Resolução Normativa TRT7 nº 07/2019.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Fortaleza, 6 de novembro de 2020.

**PLAUTO CARNEIRO PORTO**

Presidente do Tribunal